

Juiz: Andrea Goncalves Duarte Joanes
Responsável pelo Expediente: Fernanda Cristina Dias Pelegrino

Certidão

Processo: 1039206-13.2011.8.19.0002

Classe-Assunto: Ação Civil de Improbidade Administrativa - Dano ao Erário / Improbidade Administrativa / Atos Administrativos

Partes: Autor: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Réu: Waldeck Carneiro da Silva e Outros

Fernanda Cristina Dias Pelegrino - Responsável pelo Expediente do(a) Cartório da 9ª Vara Cível,
no uso de suas atribuições legais,

Certifica

que, revendo os autos do processo 1039206-13.2011.8.19.0002, deles consta o seguinte:

Distribuição por Sorteio

Data da Distribuição: 01/09/2011

Conclusão ao Juiz

Data da Conclusão: 09/09/2011

Data do Retorno: 13/09/2011

Despacho: Notifiquem-se conforme requerido à fl. 18, itens 1 e 2.

Folhas do Despacho:

Data do Despacho: 13/09/2011

Juiz: Alexandre Eduardo Scisínio

Digitação de Documentos

Data: 14/09/2011

Doctos. Associados: Mandado de Notificação(1227/2011/MND), Mandado de Notificação(1228/2011/MND), Mandado de Notificação(1229/2011/MND), Mandado de Intimação p/ fins diversos. (1239/2011/MND), Mandado de Intimação p/ fins diversos. (1240/2011/MND)

Expedição de Documentos

Juntada de Mandado

Data: 03/10/2011

Situação:

Juntada de Mandado

Data: 17/10/2011

Situação:

Estado do Rio de Janeiro
Tribunal de Justiça
Comarca de Niterói
Cartório da 9ª Vara Cível

Juntada de Mandado

Data:19/10/2011

Situação:

Remessa

Data de Remessa:31/10/2011

Destinatário:Ministério Público

Volumes:1

Folhas:39

Apensos:1

Data de Devolução:25/11/2011

Juntada

Data:28/11/2011

Tipo do Documento:Petição

Petições:Mandado de Notificação(1227/2011/MND), Mandado de Notificação(1228/2011/MND),
Mandado de Notificação(1229/2011/MND), Mandado de Intimação p/ fins diversos.
(1239/2011/MND), Mandado de Intimação p/ fins diversos. (1240/2011/MND)

Conclusão ao Juiz

Data da Conclusão:28/11/2011

Data do Retorno:30/11/2011

Despacho:1-Notifique-se Flinto dos Anjos do Souto Branco, no endereço indicado às fls. 40.
2-Retítuo o prazo requerido por Waldeck Carneiro da Silva. Anote-se no sistema o nome da sua
advogada e respectivo número da OAB. Dê-se-lhe vistas dos autos, contado desta publicação.
Folhas do Despacho:

Data do Despacho:29/11/2011

Juiz:Alexandre Eduardo Scisínio

Publicado em:14/12/2011

Folha(s):84/88

Digitação de Documentos

Data:30/11/2011

Doctos. Associados:Mandado de Notificação(1589/2011/MND)

Expedição de Documentos

Juntada de Mandado

Data:18/01/2012

Situação:

Juntada

Data:17/04/2012

Tipo do Documento:Petição

Petições:Mandado de Notificação(1589/2011/MND)

Conclusão ao Juiz

Estado do Rio de Janeiro
Tribunal de Justiça
Comarca de Niterói
Cartório da 9ª Vara Cível

Data da Conclusão:17/04/2012

Data do Retorno:17/04/2012

Decisão:....Por tais robustos fundamentos, julgo extinta a presente ação, sem resolução do mérito, em relação ao segundo e terceiro réus, determinando a respectiva baixa, no que couber.
Defiro o pedido de habilitação da Fundação Municipal de educação - FME - como litisconsorte facultativo ativo, fazendo-o nos termos do disposto no parágrafo 2º, do artigo 5º da Lei 7.347/85. Proceda a serventia cartorária os necessários registros, incluindo também o nome e número da OAB dos patronos das partes no sistema para fins de intimação. Recebo a inicial para prosseguimento desta ação civil pública em desfavor do primeiro réu Waldeck Carneiro da Silva, ... nomeio desde já como perito do juízo o economista Rubem Pereira Junior, de endereço conhecido do cartório, que deverá ser intimado para solicitação de seus honorários.Cite-se Waldeck Carneiro da Silva para apresentar contestação no prazo legal de 15 dias (art. 17, prg. 9º, Lei 8.249/92). As partes poderão oferecer quesitos destinados à pericia...

Folhas da Decisão:

Data do Decisão:17/04/2012

Juiz:Alexandre Eduardo Scisínio

Publicado em:20/04/2012

Folha(s):47/51

Digitização de Documentos

Data:17/04/2012

Doc(s). Associados:Mandado Genérico(448/2012/MND)

Expedição de Documentos

Remessa

Data de Remessa:03/05/2012

Destinatário:Perito

Perito:YURI DOS SANTOS VIDAL

Volumes:1

Folhas:223

Apensos:0

Data de Devolução:31/05/2012

Conclusão ao Juiz

Data da Conclusão:31/05/2012

Data do Retorno:31/05/2012

Despacho: 1. Junte-se.

2. Cumpra-se primeiro a citação de Waldeck Carneiro da Silva, como determinado às fls. 221. Após a defesa, concederei novo prazo ao perito.

Folhas do Despacho:

Data do Despacho:31/05/2012

Juiz:Alexandre Eduardo Scisínio

Publicado em:11/06/2012

Folha(s):152/159

Juntada

Estado do Rio de Janeiro
Tribunal de Justiça
Comarca de Niterói
Cartório da 9ª Vara Cível

Data:31/05/2012
Identificação:perito
Tipo do Documento:Petição
Petições:Mandado Genérico(448/2012/MND)

Juntada de Mandado

Data:01/06/2012
Situação:

Vista ao Advogado

Data de Remessa:06/06/2012
Advogado:ROSA MARIA CAVALCANTI DE CASTRO LAIER
Volumes:1
Folhas:227
Apenso:1
Data de Devolução:15/06/2012

Juntada

Data:15/10/2012
Tipo do Documento:Petição
Petições:Mandado Genérico(448/2012/MND)

Conclusão ao Juiz

Data da Conclusão:15/10/2012
Data do Retorno:06/11/2012

Despacho: 1 - Anote-se, no que couber, o nome do Dr. Bruno Gonçalves Ribeiro, OAB nº 165.844, como patrono do primeiro réu, Waldeck Carneiro da Silva (fls. 330).

2 - Defiro ao réu Waldeck o prazo de 15 dias para apresentação de quesitos.

3 - Encaminhe-se cópia da manifestação de fls. 206, bem como do da decisão de fls. 220/221, à Procuradoria Geral do Município de Niterói, para que se pronuncie, querendo, sobre a pretensão de litisconsorte ativo requerida pela Fundação Municipal de Educação, cuja peça foi subscrita pelo Dr. Gilson Araújo D.P. Gonçalves, porquanto embora não tenha sido demonstrado que agiu o ilustre advogado consoante diretrizes da Procuradoria Geral do Município (Anexo 2,1 da Lei Municipal 2.307/06); tal intervenção nitidamente acusatória veio fundamentada nas disposições do artigo 17, parágrafo 3º da Lei 8.429/92 c/c artigo 6º, parágrafo 3º da Lei 4.717/65 (Ação Popular), como se vê do aludido pettório.

Ocorre que o referido artigo 6º, parágrafo 3º da Lei 4.717/65 autoriza sim a pessoa jurídica de direito público atuar ao lado do autor (aqui o Ministério Público), mas desde que a juízo do respectivo representante legal ou dirigente, que no caso da FME, ao que parece, não se trata da pessoa de seu respeitável advogado, e o respectivo ato de autorização deixou de ser por ele apresentado neste processo.

Folhas do Despacho:

Data do Despacho:05/11/2012
Juiz:Alexandre Eduardo Scisínio
Publicado em:12/11/2012
Folha(s):127/137

Estado do Rio de Janeiro
Tribunal de Justiça
Comarca de Nilópolis
Cartório da 9ª Vara Cível

Digitação de Documentos

Data:05/11/2012

Doctos. Associados:Ofício Solicitação (DIVERSOS) (654/2012/OF)

Conclusão ao Juiz

Data da Conclusão:06/11/2012

Data do Retorno:06/11/2012

Juiz:Alexandre Eduardo Scisínio

Expedição de Documentos

Ato Ordinatório Praticado

Data:04/12/2012

Folhas:

Descrição:Processamento pasta 21/11.

Juntada de AR

Data:23/01/2013

Situação:Positivo

Data Citação/Intimação:23/01/2013

Conclusão ao Juiz

Data da Conclusão:22/05/2013

Data do Retorno:22/05/2013

Decisão: Considerando os termos do Ofício-Circular nº 85/GP/2013, do Conselho Nacional de Justiça, que solicita cumprimento das disposições relativas à Meta 18 de 2013, com julgamento imediato das ações dessa natureza e que tenham sido distribuídas até 31/12/2011;

Considerando que a Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, solicitou dos Juizes providencias cabíveis visando o atendimento urgente da referida Meta 12/2013 do CNJ;

Determino que se manifestem as partes para ciência do acrescido. Remetam-se os autos ao Ministério Público.

Folhas da Decisão:

Data do Decisão:22/05/2013

Juiz:Alexandre Eduardo Scisínio

Publicado em:24/05/2013

Folha(s):78/83

Ato Ordinatório Praticado

Data:07/06/2013

Folhas:

Descrição:Processamento 06/03.

Juntada

Data:07/06/2013

Estado do Rio de Janeiro
Tribunal de Justiça
Comarca de Nilópolis
Cartório da 9ª Vara Cível

Tipo do Documento: Petição
Petições: Ofício Solicitação (DIVERSOS) (654/2012/0F)

Remessa

Data de Remessa: 07/06/2013
Destinatário: Ministério Público
Volumes: 2
Folhas: 339
Apenso: 0
Data de Devolução: 25/07/2013

Remessa

Data de Remessa: 25/07/2013
Destinatário: Ministério Público
Volumes: 2
Folhas: 339
Apenso: 0
Data de Devolução: 30/07/2013

Remessa

Data de Remessa: 30/07/2013
Destinatário: Ministério Público
Volumes: 2
Folhas: 339
Apenso: 0
Data de Devolução: 02/08/2013

Remessa

Data de Remessa: 02/08/2013
Destinatário: Ministério Público
Volumes: 2
Folhas: 339
Apenso: 0
Data de Devolução: 26/08/2013

Remessa

Data de Remessa: 26/08/2013
Destinatário: Ministério Público
Volumes: 2
Folhas: 339
Apenso: 0
Data de Devolução: 28/08/2013

Conclusão ao Juiz

Data da Conclusão: 02/09/2013

Estado do Rio de Janeiro
Tribunal de Justiça
Comarca de Niterói
Cartório da 9ª Vara Cível

Data do Retorno:03/09/2013

Decisão:Ante os termos da decisão de fls. 335, que impõe celeridade a este feito em razão das disposições da Meta 18 de 2013 do CNJ, intime-se com urgência o perito economista Dr. Rubem Pereira Junior, para solicitação de seus honorários.

Folhas da Decisão:

Data do Decisão:02/09/2013

Juiz:Alexandre Eduardo Scisínio

Publicado em:05/09/2013

Folha(s):95/97

Remessa

Data de Remessa:17/09/2013

Destinatário:Perito

Perito:YURI DOS SANTOS VIDAL

Volumes:2

Folhas:341

Apensos:0

Data de Devolução:22/10/2013

Conclusão ao Juiz

Data da Conclusão:22/10/2013

Data do Retorno:22/10/2013

Despacho:1-Junte-se.

2-Aos interessados.

Folhas do Despacho:

Data do Despacho:22/10/2013

Juiz:Alexandre Eduardo Scisínio

Publicado em:30/10/2013

Folha(s):140/143

Remessa

Data de Remessa:19/11/2013

Destinatário:Ministério Público

Volumes:2

Folhas:342

Apensos:0

Data de Devolução:26/11/2013

Conclusão ao Juiz

Data da Conclusão:17/12/2013

Data do Retorno:17/12/2013

Estado do Rio de Janeiro
Tribunal de Justiça
Comarca de Niterói
Cartório da 5ª Vara Cível

Sentença:.... Isto posto, considerando que se trata da primeira fase deste procedimento judicial, impondo-se a necessária análise de seu cabimento ou não; em cumprimento nas determinações contidas META 18 do CNJ, e com amparo nas disposições do art. 17, parágrafo 8º, da Lei nº. 8.429/92, rejeito a presente ação, posto que convencido da inexistência do ato de improbidade, o que consequentemente enseja improcedência da ação. Transitada em julgado, dê-se baixa e archive-se. P.R.I.

Folhas da Sentença:

Data da Sentença:17/12/2013

Juiz:Alexandre Eduardo Scisínio

Publicado em08/01/2014

Folha(s)111/122

Remessa

Data de Remessa:27/05/2015

Destinatário:Ministério Público

Volumes:2

Folhas:346

Apensos:0

Data de Devolução:03/06/2015

Juntada

Data:03/06/2015

Tipo do Documento:Petição

Petições:Ofício Solicitação (DIVERSOS) (654/2012/OF)

Ato Ordinatório Praticado

Data:16/06/2015

Folhas:

Descrição:Certifico e dou fé que os autos foram encaminhados ao Ministério Público, conforme determinação de fls. 335 e que de acordo com as guias de remessa recebidas pela mensageria, em anexo, os autos foram remetidos ao Ministério Público em 25/06/2013, 29/07/2013, 31/07/2013, 07/08/2013 e 27/08/2013 e certificado a falta de manifestação em 25/07/2013, 26/08/2013 e 28/08/2013, conforme fls. 339 e 339 verso. Certifico, ainda, a tempestividade dos embargos de declaração de fls.347/354 e 355 /361 para que V.Exa. decida o que for de direito.

Conclusão ao Juiz

Data da Conclusão:01/07/2015

Data do Retorno:01/07/2015

Despacho: Esclareça melhor a serventia o trâmite de remessa e retorno do processo, para o fim de verificar-se o termo inicial da contagem de prazo em relação à certidão de fls.362.

Folhas do Despacho:

Data do Despacho:01/07/2015

Juiz:Alexandre Eduardo Scisínio

Ato Ordinatório Praticado

Data:04/08/2015

Folhas:

Estado do Rio de Janeiro
Tribunal de Justiça
Comarca de Niterói
Cartório da 9ª Vara Cível

Descrição: Esclarecendo a certidão de fls. 362, certifico a tempestividade dos embargos de declaração de fls. 355/361, contra a sentença de fls. 343/345. Deixo de certificar quanto aos embargos de declaração de fls. 347/354, contra a r. decisão de fls. 220/221, tendo em vista que não há como informar, precisamente, nos autos a correta remessa dos autos à Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa da Cidadania de Niterói, pois as guias de remessa de fls. 363/368 foram recebidas pelo setor de mensageria e que somente a guia de fls. 363 foi recebida pela funcionária Karem, matrícula 1483, em 25/06/2013, e devolvida para o cartório com a informação de que o mesmo deveria ser encaminhado para Promotoria Tutela.

Conclusão ao Juiz

Data da Conclusão: 10/08/2015

Data do Retorno: 13/08/2015

Sentença:

Ante os termos da certidão Cartorária, há dúvidas acerca da correta remessa dos autos ao MP, razão pela qual considero tempestivos os embargos de declaração de fls. 347/354, e conhecendo-os, deixo de acolhê-los.

Pretende o embargante tão somente a rediscussão de matéria já decidida, o que não se admite nesta via, valendo destacar neste sentido o seguinte julgado do E. Tribunal de Justiça:

"EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS CONTRA ACÓRDÃO QUE DEU PROVIMENTO AO APELO. CONCURSO PÚBLICO. PREQUESTIONAMENTO E REDISSCUSSÃO DA MATÉRIA. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DOS EMBARGOS. 1. Os embargos de declaração, ainda que opostos com o objetivo de prequestionamento, não podem ser acolhidos quando inexistentes as hipóteses previstas no art. 535 do Código de Processo Civil. 2. O julgador não está obrigado a rebaater todos os argumentos da parte recorrente, pois vigora em nosso ordenamento o princípio do livre convencimento motivado. 3. Ademais, os embargos de declaração têm a finalidade de corrigir obscuridade, sanar contradição entre os fundamentos do julgamento ou suprir omissão, requisitos cuja ausência enseja o seu desprovimento. 4. Embargos de declaração que se conhece e se nega provimento." (Apelação Cível: 0189296-87.2010.8.19.0001 - Des. Elton Leme - Julgamento: 16/01/2013 - Décima Sétima Câmara Cível).

De igual modo, não vislumbrando obscuridade, omissão ou contradição, rejeito os embargos de fls. 347/354, eis que o julgamento no estado decorreu de fato superveniente e que foi a determinação de extinção imediata deste processo, como se infere do Ofício - Circular nº. 85/GP/2013, do Conselho Nacional de Justiça, objetivando o cumprimento da Meta 18, e assim determinou a Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (fls. 335).

Folhas da Sentença:

Data da Sentença: 12/08/2015

Juiz: Alexandre Eduardo Scisínio

Publicado em: 08/09/2015

Folha(s): 220/226

Remessa

Data da Remessa: 14/08/2015

Destinatário: Ministério Público

Volumes: 2

Folhas: 372

Apenso(s): 0

Estado do Rio de Janeiro
Tribunal de Justiça
Comarca de Nilópolis
Cartório da 9ª Vara Cível

Data de Devolução:02/09/2015

Juntada

Data:25/11/2015

Tipo do Documento:Petição

Petições:Ofício Solicitação (DIVERSOS) (654/2012/OF)

Ato Ordinatório Praticado

Data:26/11/2015

Folhas:

Descrição:Certifico e dou fé o cumprimento do art. 526 do CPC.

Ato Ordinatório Praticado

Data:26/11/2015

Folhas:

Descrição:Certifico e dou fé a tempestividade do recurso de apelação interposto, às fls.397/410, sem recolhimento de custas e taxas, tendo em vista tratar-se de parte isenta de custas.

Conclusão ao Juiz

Data da Conclusão:11/03/2016

Data do Retorno:15/03/2016

Decisão: 1. Fls. 397/410. Recebo o recurso em seus regulares efeitos.

2. Ao recorrido.

3. Subam os autos ao Egrégio Tribunal.

Folhas da Decisão:

Data da Decisão:11/03/2016

Juiz:Alexandre Eduardo Scisínio

Publicado em:29/03/2016

Folha(s):161/173

Ato Ordinatório Praticado

Data:18/07/2016

Folhas:

Descrição:Certifico e dou fé que deixo de dar andamento ao feito, tendo em vista fls. 444/491.

Conclusão ao Juiz

Data da Conclusão:02/08/2016

Data do Retorno:03/08/2016

Despacho: 1. Cumpra-se o V. Acórdão.

2. Certifique-se a manifestação do recorrido acerca de fls. 443.

3. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal.

Folhas do Despacho:

Data do Despacho:02/08/2016

Juiz:Alexandre Eduardo Scisínio

Estado do Rio de Janeiro
Tribunal de Justiça
Comarca de Niterói
Cartório da 9ª Vara Cível

Publicado em: 25/08/2016
Folha(s): 220/224

Ato Ordinatório Praticado

Data: 03/08/2016
Folhas:
Descrição: Certifico e dou fé que não houve manifestação do recorrido à decisão de fls. 443.

Remessa

Data de Remessa: 25/08/2016
Destinatário: Ministério Público
Volumes: 3
Folhas: 494
Apenso(s): 0
Data de Devolução: 14/09/2016

Juntada

Data: 14/09/2016
Tipo do Documento: Petição
Petições: Ofício Solicitação (DIVERSOS) (554/2012/OF)

Ato Ordinatório Praticado

Data: 23/09/2016
Folhas:
Descrição: CERTIDÃO

Certifico que não houve manifestação do recorrido. Certifico, ainda, que atendendo a determinação do Art. 3º parágrafo 2º do ato normativo conjunto TJ/CGJ/VICE-PRESIDÊNCIA nº 7/2013, os autos estão devidamente regularizados, inclusive quanto à numeração e ordenação das folhas. Dessa forma, em cumprimento a r. decisão de fls. 493, remeto os autos ao E. TJ/RJ.

Remessa

Data de Remessa: 23/09/2016
Destinatário: Tribunal de Justiça
Volumes: 3
Folhas: 496
Apenso(s): 0
Data de Devolução: 09/06/2017

Ato Ordinatório Praticado

Data: 09/08/2017
Folhas:
Descrição: Autos retornados do Tribunal de Justiça.

Conclusão ao Juiz

Data da Conclusão: 14/12/2017
Data do Retorno: 18/12/2017

Estado do Rio de Janeiro
Tribunal de Justiça
Comarca de Niterói
Cartório da 9ª Vara Cível

Despacho: 1. Cumpra-se o acórdão.

2. Dê-se vista ao Ministério Público.

Folhas do Despacho:

Data do Despacho: 14/12/2017

Juiz: Alexandre Eduardo Scisínio

Publicado em: 09/01/2018

Folha(s): 88/92

Juntada

Data: 18/12/2017

Identificação: M.P.

Tipo do Documento: Petição/Processo

Petições: Ofício Solicitação (DIVERSOS) (654/2012/OF)

Envio de Documento Eletrônico

Data: 18/12/2017

Remessa

Data de Remessa: 18/12/2017

Destinatário: Ministério Público

Volumes:

Folhas:

Apensos: 0

Data de Devolução: 11/01/2018

Juntada

Data: 11/01/2018

Identificação: M.P.

Tipo do Documento: Petição

Petições: Ofício Solicitação (DIVERSOS) (654/2012/OF)

Conclusão ao Juiz

Data da Conclusão: 30/07/2018

Data do Retorno: 31/07/2018

Decisão: ... Recebo a inicial para prosseguimento desta ação civil pública em desfavor do primeiro réu Waldeck Carneiro da Silva, (...).

Cite-se Waldeck Carneiro da Silva para apresentar contestação no prazo legal de 15 dias (art. 17, - prg. 9º, Lei 8.249/92). As partes poderão oferecer quesitos destinados à perícia contábil e indicar assistente técnico.

Folhas da Decisão:

Data da Decisão: 30/07/2018

Juiz: Alexandre Eduardo Scisínio

Envio de Documento Eletrônico

Data: 31/07/2018

Estado do Rio de Janeiro
Tribunal de Justiça
Comarca de Nilópolis
Cartório da 9ª Vara Cível

Digitização de Documentos

Data:02/08/2018

Doc(s): Associados:Mandado de Citação Via Postal - AR(985/2018/VP)

Expedição de Documentos

Juntada

Data:23/08/2018

Tipo do Documento:Petição

Descrição:Documento eletrônico juntado de forma automática.

Petição(s):Mandado de Citação Via Postal - AR(985/2018/VP)

Juntada de AR

Data:24/08/2018

Situação:Positivo

Data Citação/intimação:10/08/2018

Ato Ordinatório Praticado

Data:24/08/2018

Folhas:

Descrição:Juntada de A.R Positivo.

Juntada

Data:06/09/2018

Tipo do Documento:Documento

Petição(s):Mandado de Citação Via Postal - AR(985/2018/VP)

Juntada

Data:06/09/2018

Identificação:MP

Tipo do Documento:Petição/Processo

Petição(s):Mandado de Citação Via Postal - AR(985/2018/VP)

Ato Ordinatório Praticado

Data:06/09/2018

Folhas:

Descrição: Certifico que o primeiro réu apresentou contestação às fls. 691/715.
Certifico que foi juntado Decisão de Agravo às fls. 723/726.

Anna Libotto
01/21896

Conclusão ao Juiz

Data da Conclusão:11/09/2018

Data do Retorno:12/09/2018

Estado do Rio de Janeiro
Tribunal de Justiça
Comarca de Niterói
Cartório da 9ª Vara Cível

Despacho: 1. Mantenho a decisão pelos seus próprios fundamentos. Encaminhem-se as informações ao Agravo de Instrumento nº 0047117-55.2018.8.19.0000.

2. Manifeste-se o Ministério Público, em réplica.

Folhas do Despacho:

Data do Despacho: 11/09/2018

Juiz Alexandre Eduardo Scisínio

Publicado em 14/09/2018

Folha(s) 101/106

Juntada

Data: 12/09/2018

Tipo do Documento: Documento

Petições: Mandado de Citação Via Postal - AR(985/2018/VP)

Envio de Documento Eletrônico

Data: 12/09/2018

Juntada

Data: 24/09/2018

Identificação: MP.

Tipo do Documento: Petição/Processo

Petições: Mandado de Citação Via Postal - AR(985/2018/VP)

Juntada

Data: 04/12/2018

Tipo do Documento: Documento

Petições: Mandado de Citação Via Postal - AR(985/2018/VP)

Ato Ordinatório Praticado

Data: 04/12/2018

Folhas:

Descrição: Certifico e dou fé que a parte autora apresentou réplica às fls. 741/744.

Certifico, ainda, que foi juntado aos autos Decisão de agravo às fls. 749/758.

Anna Libotte

01/21898

Conclusão ao Juiz

Data da Conclusão: 05/02/2019

Data do Retorno: 08/02/2019

Estado do Rio de Janeiro
Tribunal de Justiça
Comarca de Niterói
Cartório da 9ª Vara Cível

Decisão:1. Considerando os termos do acórdão que, praticamente condena os réus, imputando-lhes responsabilidades que no entendimento deste magistrado, tais condutas deveriam ser apuradas no curso da instrução e não nessa fase preliminar.

2. Considerando que se encontra esse juiz impedido de proferir novo julgamento, destarte, que à luz de seu livre convencimento jurídico, possa contrariar a taxativa afirmação contida no acórdão de que os réus são culpados. Declaro-me suspeito por motivo de foro íntimo para atuar neste processo.

3.Remetam-se os autos ao juiz tabelar.

Folhas da Decisão:

Data do Decisão:05/02/2019

Juiz:Alexandre Eduardo Scisínio

Juntada

Data:13/02/2019

Tipo do Documento:Documento

Petições:Mandado de Citação Via Postal - AR(985/2018/VP)

Conclusão ao Juiz Tabelar

Data da Conclusão:14/02/2019

Data do Retorno:22/02/2019

Decisão:1- Cumpra-se o V. Acórdão (fls. 789/791).

2- Citem-se os réus Filinto dos Anjos do Souto Branco e Associação Fluminense de Reabilitação AFR para apresentarem contestação no prazo legal de 15 dias (art. 17, § 9º da Lei 8.249/92).

Folhas da Decisão:

Data do Decisão:22/02/2019

Juiz:Maria Aparecida da Costa Bastos

Publicado em:26/02/2019

Folha(s):171/172

Digitação de Documentos

Data:26/02/2019

Doctos. Associados:Mandado de Citação Via Postal - AR(187/2019/VP), Mandado de Citação Via Postal - AR(188/2019/VP)

Expedição de Documentos

Juntada de AR

Data:19/03/2019

Situação:

Ato Ordinatório Praticado

Data:19/03/2019

Folhas:

Descrição: Ao interessado para que se manifeste sobre juntada de A.R Negativo.

Envio de Documento Eletrônico

Estado do Rio de Janeiro
Tribunal de Justiça
Comarca de Niterói
Cartório da 9ª Vara Cível

Data:19/03/2019

Juntada

Data:20/03/2019

Tipo do Documento:Petição

Descrição:Documento eletrônico juntado de forma automática.

Petições:Mandado de Citação Via Postal - AR(187/2019/VP), Mandado de Citação Via Postal - AR(188/2019/VP)

Juntada

Data:21/03/2019

Tipo do Documento:Petição

Descrição:Documento eletrônico juntado de forma automática.

Petições:Mandado de Citação Via Postal - AR(187/2019/VP), Mandado de Citação Via Postal - AR(188/2019/VP)

Juntada de AR

Data:27/03/2019

Situação:

Ato Ordinatório Praticado

Data:27/03/2019

Folhas:

Descrição:Juntada de A.R Positivo.

Ato Ordinatório Praticado

Data:09/05/2019

Folhas:

Descrição:Certifico que são tempestivas as contestações de fls. 833/849 e 854/862.

Eleonora Aveilar
mat. 01/25431

Conclusão ao Juiz Tabelar

Data da Conclusão:29/05/2019

Data do Retorno:07/06/2019

Despacho:Ao Ministério Público de Tutela Coletiva.

Folhas do Despacho:

Data do Despacho:29/05/2019

Juiz:Maria Aparecida da Costa Bastos

Envio de Documento Eletrônico

Data:07/06/2019

Juntada

Data:13/06/2019

Identificação:M.P.

Tipo do Documento:Petição

Estado do Rio de Janeiro
Tribunal de Justiça
Comarca de Niterói
Cartório da 9ª Vara Cível

Petições:Mandado de Citação Via Postal - AR(187/2019/VP), Mandado de Citação Via Postal - AR(188/2019/VP)

Juntada

Data:19/06/2019

Identificação:M.P.

Tipo do Documento:Petição/Processo

Petições:Mandado de Citação Via Postal - AR(187/2019/VP), Mandado de Citação Via Postal - AR(188/2019/VP)

Juntada

Data:19/07/2019

Tipo do Documento:Extrato da GRERJ

Petições:Mandado de Citação Via Postal - AR(187/2019/VP), Mandado de Citação Via Postal - AR(188/2019/VP)

Ato Ordinatório Praticado

Data:28/01/2021

Folhas:

Descrição:Certifico a manifestação do autor, em réplica, às fls. 877/883

José C. F. Costa
01/26438

Conclusão ao Juiz

Data da Conclusão:28/01/2021

Data do Retorno:29/01/2021

Despacho:Manifestem-se as partes, expressamente em provas, justificando-as quando o caso.

Folhas do Despacho:

Data do Despacho:29/01/2021

Juiz:Cristiane da Silva Brandao Lima

Publicado em:03/02/2021

Folha(s):122/123

Envio de Documento Eletrônico

Data:01/02/2021

Juntada

Data:02/02/2021

Tipo do Documento:Petição

Descrição:Documento eletrônico juntado de forma automática.

Petições:Mandado de Citação Via Postal - AR(187/2019/VP), Mandado de Citação Via Postal - AR(188/2019/VP)

Juntada

Data:03/02/2021

Tipo do Documento:Petição

Descrição:Documento eletrônico juntado de forma automática.

Estado do Rio de Janeiro
Tribunal de Justiça
Comarca de Niterói
Cartório da 9ª Vara Cível

Petições: Mandado de Citação Via Postal - AR(187/2019/VP), Mandado de Citação Via Postal - AR(188/2019/VP)

Juntada

Data: 10/02/2021

Tipo do Documento: Petição

Descrição: Documento eletrônico juntado de forma automática.

Petições: Mandado de Citação Via Postal - AR(187/2019/VP), Mandado de Citação Via Postal - AR(188/2019/VP)

Juntada

Data: 12/02/2021

Tipo do Documento: Petição

Descrição: Documento eletrônico juntado de forma automática.

Petições: Mandado de Citação Via Postal - AR(187/2019/VP), Mandado de Citação Via Postal - AR(188/2019/VP)

Ato Ordinatório Praticado

Data: 21/04/2021

Folhas:

Descrição: Certifico a manifestação do Ministério Público, em provas, às fls. 897/898, do 3º. réu às fls. 902, do 1º. réu às fls. 905/924 e do 2º. réu às fls. 928/929.

Anna Libotte
01/21896

Conclusão ao Juiz

Data da Conclusão: 21/04/2021

Data do Retorno: 30/04/2021

Decisão: ...Designo AJJ para o dia 06 de julho de 2021 às 14:00h. Intimem-se, cabendo ao advogado da parte informar ou intimar a(s) testemunha(s) por ele arrolada(s) do dia, hora e local da audiência designada, dispensando-se a intimação do juízo, nos termos do art. 455 e §1º do CPC, sob pena de perda da prova....

Folhas da Decisão:

Data do Decisão: 29/04/2021

Juiz: Cristiane da Silva Brandao Lima

Publicado em: 04/05/2021

Folha(s): 145/147

Envio de Documento Eletrônico

Data: 30/04/2021

Juntada

Data: 03/05/2021

Tipo do Documento: Petição

Descrição: Documento eletrônico juntado de forma automática.

Petições: Mandado de Citação Via Postal - AR(187/2019/VP), Mandado de Citação Via Postal - AR(188/2019/VP)

Juntada

Estado do Rio de Janeiro
Tribunal de Justiça
Comarca de Nilópolis
Cartório da 9ª Vara Cível

Data:24/05/2021

Tipo do Documento:Petição

Descrição:Documento eletrônico juntado de forma automática.

Petições:Mandado de Citação Via Postal - AR(187/2019/VP), Mandado de Citação Via Postal - AR(188/2019/VP)

Ato Ordinatório Praticado

Data:08/06/2021

Folhas:

Descrição:Certifico a manifestação da 2ª ré, às fls 971/972.

José Carlos F. Costa
01/26438.

Conclusão ao Juiz

Data da Conclusão:08/06/2021

Data do Retorno:15/06/2021

Despacho:Dê-se vista ao Ministério Público e, após, aos réus, sobre fls. 970/971, sendo certo, contudo, que a mesma apensar de nomeada como prova oral consubstanciada no depoimento da testemunha, a mesma não possui tal natureza nesta oportunidade.

Folhas do Despacho:

Data do Despacho:15/06/2021

Juiz:Cristiane da Silva Brandao Lima

Publicado em:21/06/2021

Folha(s):85/93

Envio de Documento Eletrônico

Data:17/06/2021

Juntada

Data:18/06/2021

Tipo do Documento:Petição

Descrição:Documento eletrônico juntado de forma automática.

Petições:Mandado de Citação Via Postal - AR(187/2019/VP), Mandado de Citação Via Postal - AR(188/2019/VP)

Ato Ordinatório Praticado

Data:18/06/2021

Folhas:

Descrição:Certifico a manifestação ministerial, às fls 984/985..

José Carlos F. Costa
01/26438.

Conclusão ao Juiz

Data da Conclusão:18/06/2021

Data do Retorno:25/06/2021

Despacho: Diante da complexidade da presente demanda e na necessidade adequação da pauta diante dos casos suspeitos de covid nesta serventia, redesigno a audiência designada neste feito para o dia 20/10/2021, às 14.00h.

Intimem-se, cabendo ao advogado da parte informar ou intimar a(s) testemunha(s) por ele arrolada(s) do dia, hora e local da audiência designada, dispensando-se a intimação do juízo, nos termos do art. 455 e §1º do CPC, sob pena de perda da prova.

Intimem-se o primeiro réu e a terceira ré, na pessoa de seu representante legal, para comparecerem em juízo para prestarem depoimento pessoal, sob as penas da lei.

Ressalte-se que a colheita das prova testemunhai se dará nos estritos termos do rol acostados aos autos tempestivamente, não sendo autorizada a vinda de novas testemunhas a este feito em virtude da presente redesignação.

No que tange à prova documental, retifico a decisão saneadora no que tange ao deferimento da prova pericial, sendo certo que ao fixar prazo para a sua realização, este não impede a vinda aos autos dos documentos novos, quando destinados a fazer prova de fatos ocorridos depois dos articulados, ou para contrapor-los aos que foram produzidos nos autos".

Intime-se as partes, em especial a parte ré sobre a impugnação de fls. 984/985.

Folhas do Despacho:

Data do Despacho: 25/06/2021

Juiz: Cristiane da Silva Brandao Lima

Publicado em: 30/06/2021

Folha(s): 74/76

Envio de Documento Eletrônico

Data: 28/06/2021

Juntada

Data: 29/06/2021

Tipo do Documento: Petição

Descrição: Documento eletrônico juntado de forma automática.

Petições: Mandado de Citação Via Postal - AR(187/2019/VP), Mandado de Citação Via Postal - AR(188/2019/VP)

Envio de Documento Eletrônico

Data: 05/10/2021

Juntada

Data: 15/10/2021

Tipo do Documento: Petição

Descrição: Documento eletrônico juntado de forma automática.

Petições: Mandado de Citação Via Postal - AR(187/2019/VP), Mandado de Citação Via Postal - AR(188/2019/VP)

Conclusão ao Juiz

Data da Conclusão: 15/10/2021

Data do Retorno: 19/10/2021

Despacho: Defiro a realização da audiência de forma híbrida, ressaltando que a prioridade é a sua realização presencial, sendo certo que esta magistrada estará em sala de audiência presencialmente juntamente com as partes, patronos e testemunhas arroladas.

Para tanto disponibilizado o referido link a seguir:

https://teams.microsoft.com/join/19%3ameeting_NW1xZDRiZTUtMzRmZC00ZjlkLWEwZjQ1OTU1YzA1N2E2OGMy%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%22ce4e1164-986f-4132-85d1-1e3c17cf7d5e%22%2c%22Oid%22%3a%2299870653-968a-4761-9237-668d1bc8c9f5%22%7d

Ressalte-se que consiste responsabilidade das partes que optarem na participação do ato pelo meio de videoconferência o regular acesso ao ato, tanto próprio quanto de duas testemunhas.

Nesse sentido, o primeiro e terceiro réu irão prestar depoimento pessoal, conforme decisão saneadora de fls. 933/935.

Oportunamente encaminhado aos e-mails cadastrados nas manifestações dos interessados o convite para a participação da audiência através do sistema Microsoft Teams.

No mais, inviável a modificação o horário da audiência diante da proximidade da data (amanhã) e a impossibilidade de intimação de todos os envolvidos.

Folhas do Despacho:

Data do Despacho: 19/10/2021

Juiz: Cristiane da Silva Brandao Lima

Publicado em 21/10/2021

Folha(s) 101/104

Envio de Documento Eletrônico

Data: 19/10/2021

Juntada

Data: 19/10/2021

Tipo do Documento: Petição

Descrição: Documento eletrônico juntado de forma automática.

Petições: Mandado de Citação Via Postal - AR(187/2019/VP), Mandado de Citação Via Postal - AR(188/2019/VP)

Juntada

Data: 19/10/2021

Tipo do Documento: Petição

Descrição: Documento eletrônico juntado de forma automática.

Petições: Mandado de Citação Via Postal - AR(187/2019/VP), Mandado de Citação Via Postal - AR(188/2019/VP)

Despacho em Audiência

Data: 20/10/2021

Juiz: Cristiane da Silva Brandao Lima

Juntada

Data: 05/11/2021

Estado do Rio de Janeiro
Tribunal de Justiça
Comarca de Niterói
Cartório da 9ª Vara Cível

Tipo do Documento: Petição

Descrição: Documento eletrônico juntado de forma automática.

Petições: Mandado de Citação Via Postal - AR(187/2019/VP), Mandado de Citação Via Postal - AR(188/2019/VP)

Juntada

Data: 05/11/2021

Tipo do Documento: Petição

Descrição: Documento eletrônico juntado de forma automática.

Petições: Mandado de Citação Via Postal - AR(187/2019/VP), Mandado de Citação Via Postal - AR(188/2019/VP)

Conclusão ao Juiz

Data da Conclusão: 12/11/2021

Data do Retorno: 16/11/2021

Despacho: Dê-se vista ao Ministério Público em alegações finais. Após, aos réus.

Folhas do Despacho:

Data do Despacho: 12/11/2021

Juiz: Cristiane da Silva Brandao Lima

Envio de Documento Eletrônico

Data: 16/11/2021

Juntada

Data: 18/11/2021

Tipo do Documento: Petição

Descrição: Documento eletrônico juntado de forma automática.

Petições: Mandado de Citação Via Postal - AR(187/2019/VP), Mandado de Citação Via Postal - AR(188/2019/VP)

Ato Ordinatório Praticado

Data: 23/11/2021

Folhas:

Descrição: Certifico a manifestação ministerial, às fls. 1066/1067.

José Carlos F. Costa
01/26438.

Conclusão ao Juiz

Data da Conclusão: 23/11/2021

Data do Retorno: 29/11/2021

Despacho: Aos réus em alegações finais, devendo os que se manifestaram apenas ratificarem as respectivas alegações caso não tenham mais nada a acrescentar.

Folhas do Despacho:

Data do Despacho: 26/11/2021

Juiz: Cristiane da Silva Brandao Lima

Envio de Documento Eletrônico

Estado do Rio de Janeiro
Tribunal de Justiça
Comarca de Niterói
Centro da 9ª Vara Cível

Data:29/11/2021

Juntada

Data:30/11/2021

Tipo do Documento:Petição

Descrição:Documento eletrônico juntado de forma automática.

Petições:Mandado de Citação Via Postal - AR(187/2019/VP), Mandado de Citação Via Postal - AR(188/2019/VP)

Juntada

Data:07/12/2021

Tipo do Documento:Petição

Descrição:Documento eletrônico juntado de forma automática.

Petições:Mandado de Citação Via Postal - AR(187/2019/VP), Mandado de Citação Via Postal - AR(188/2019/VP)

Juntada

Data:14/01/2022

Tipo do Documento:Petição

Descrição:Documento eletrônico juntado de forma automática.

Petições:Mandado de Citação Via Postal - AR(187/2019/VP), Mandado de Citação Via Postal - AR(188/2019/VP)

Juntada

Data:10/05/2022

Tipo do Documento:Petição

Descrição:

Petições:Mandado de Citação Via Postal - AR(187/2019/VP), Mandado de Citação Via Postal - AR(188/2019/VP)

Ato Ordinatório Praticado

Data:06/06/2022

Folhas:

Descrição:Certifico a manifestação do 1º réu, às fls. 1105/1114 e 3º réu, às fls. 1092/1098, em alegações finais, bem como, a manifestação do 2º réu, às fls. 1116.

José Carlos F. Costa
01/26436/.

Juntada

Data:06/06/2022

Tipo do Documento:Extrato da GRERJ

Descrição:

Petições:Mandado de Citação Via Postal - AR(187/2019/VP), Mandado de Citação Via Postal - AR(188/2019/VP)

Conclusão ao Juiz

Data da Conclusão:06/06/2022

Data do Retorno:15/06/2022

Estado do Rio de Janeiro
Tribunal de Justiça
Comarca de Niterói
Cartório da 9ª Vara Cível

Sentença: Cuida-se de Ação Civil Pública movida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO em face de WALDECK CARNEIRO DA SILVA, FILINTO DOS ANJOS DO SOUTO BRANCO e ASSOCIAÇÃO FLUMINENSE DE REABILITAÇÃO (AFR), objetivando aquele Órgão a condenação dos réus por improbidade administrativa em razão de supostas irregularidades por eles praticadas em Convênio no . 00212006, firmado entre a Fundação Pública Municipal de Educação e a terceira ré, com objetivo de fornecer suporte técnico e profissional, de forma a assegurar tratamento adequado aos alunos da rede pública municipal portadores de necessidades especiais. Requer, ao final, Requer, ao final, a intimação do Município de Niterói e a condenação dos réus, com espeque no artigo 12, incisos II e III, da Lei Federal n.º 8.429/1992, bem como nos ônus sucumbenciais.

Manifestação prévia da 3ª ré às fls. 43/53.

Defesa prévia do 1º réu às fls. 148/1173.

Manifestação da Fundação Municipal de Educação às fls. 206/1208.

Manifestação

Folhas da Sentença:

Data da Sentença: 14/06/2022

Juiz: Cristiane da Silva Brandão Lima

Publicado em: 21/06/2022

Folha(s): 382/384

Envio de Documento Eletrônico

Data: 15/06/2022

Juntada

Data: 15/06/2022

Tipo do Documento: Petição

Descrição: Documento eletrônico juntado de forma automática.

Petições: Mandado de Citação Via Postal - AR(187/2019/VP), Mandado de Citação Via Postal - AR(188/2019/VP)

Ato Ordinatório Praticado

Data: 22/06/2022

Folhas:

Descrição: Certifico a manifestação do segundo réu às fls. 1116, requerendo expedição de certidão de inteiro teor, com o correto recolhimento das custas.

Eleonora Avellar

Mat. 01/25431

Conclusão ao Juiz

Data da Conclusão: 22/06/2022

Data do Retorno: 27/06/2022

Despacho: Expeça-se certidão, na forma requerida às fls. 1116.

Após, em não havendo mais requerimentos e cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa e archive-se.

Folhas do Despacho:

Estado do Rio de Janeiro
Tribunal de Justiça
Comarca de Niterói
Cartório da 1ª Vara Cível

Data do Despacho: 24/06/2022
Juiz: Cristiane da Silva Brandao Lima

Envio de Documento Eletrônico

Data: 27/06/2022

Juntada

Data: 28/06/2022

Tipo do Documento: Petição

Descrição: Documento eletrônico juntado de forma automática.

Petições: Mandado de Citação Via Postal - AR(187/2019/VP), Mandado de Citação Via Postal - AR(188/2019/VP)

Juntada

Data: 29/06/2022

Tipo do Documento: Petição

Descrição: Documento eletrônico juntado de forma automática.

Petições: Mandado de Citação Via Postal - AR(187/2019/VP), Mandado de Citação Via Postal - AR(188/2019/VP)

Juntada

Data: 21/07/2022

Tipo do Documento: Petição

Descrição: Documento eletrônico juntado de forma automática.

Petições: Mandado de Citação Via Postal - AR(187/2019/VP), Mandado de Citação Via Postal - AR(188/2019/VP)

Digitação de Documentos

Data: 22/07/2022

Descrição:

Docetos. Associados: Certidão de Inteiro Teor, Certidão de Inteiro Teor

Expedição de Documentos

Juntada

Data: 25/07/2022

Tipo do Documento: Documento

Descrição:

Petições: Certidão de Inteiro Teor, Certidão de Inteiro Teor

Arquivamento

Data: 12/09/2022

Maço:

Tipo de Arquivamento: Definitivo

Volumes:

Folhas:

Apensos:

Estado do Rio de Janeiro
Tribunal de Justiça
Comarca de Niterói
Cartório da 6ª Vara Cível

Pedido de Desarquivamento

Data: 31/07/2026
Tipo de Arquivamento: Definitivo
Solicitante: réu
Motivo: Requisição Judicial

Arquivamento

Data: 03/08/2026
Maço:
Tipo de Arquivamento: Definitivo
Volumes:
Folhas:
Apenso:

Pedido de Desarquivamento

Data: 03/08/2026
Tipo de Arquivamento: Definitivo
Solicitante: réu
Motivo: Consulta

Juntada

Data: 03/08/2026
Tipo do Documento: Petição
Descrição:
Petições: Certidão de Inteiro Teor, Certidão de Inteiro Teor

Juntada

Data: 03/08/2026
Tipo do Documento: Extrato da GRERJ
Descrição:
Petições: Certidão de Inteiro Teor, Certidão de Inteiro Teor

Ato Ordinatório Praticado

Data: 03/08/2026
Folhas:

Estado do Rio de Janeiro
Tribunal de Justiça
Comarca de Niterói
Cartório da 9ª Vara Cível

Descrição: Ao interessado para recolher as custas do desarquivamento do feito, no prazo de cinco dias, a fim de que haja apreciação da petição fls. 1190/1193. Não havendo o recolhimento, independentemente de despacho, os autos retornarão ao arquivo. (Código de Normas da CGJ/RJ, artigo 223, Parágrafo único).

Certifico que as custas referentes ao requerido na mencionada petição foram indevidamente recolhidas visto que em conta diversa da referente ao requerido, devendo ser corretamente recolhidas conforme segue.

Atos dos escrivães - 1102-3 - R\$ 34,09, além dos acréscimos legais.

OBS.: A certidão requerida é confeccionada fora dos autos e não é encartada na árvore processual, sendo necessária a sua retirada presencial na serventia, sendo certo que o interessado será devidamente intimado para retirada.

A publicar - expediente do dia 04/08/2026

Juntada

Data: 03/08/2026

Tipo do Documento: Petição

Descrição Documento eletrônico juntado de forma automática.

Petições: Certidão de Inteiro Teor, Certidão de Inteiro Teor

Juntada

Data: 03/08/2026

Tipo do Documento: Extrato da GRERJ

Descrição:

Petições: Certidão de Inteiro Teor, Certidão de Inteiro Teor

Ato Ordinatório Praticado

Data: 03/08/2026

Folhas:

Descrição: Certifico que as custas judiciais foram corretamente recolhidas para o desarquivamento e para a expedição da certidão requerida às fls. 1190/1191 e fls. 1196/1201.

Karine Reis Sampaio
01/30041

Eu, Fernanda Cristina Dias Pelegrino (Fernanda Cristina Dias Pelegrino - Responsável pelo Expediente), a subscrevo e assino.

Niterói, 04 de agosto de 2026